



LEI Nº 125

-Dispõe sobre permuta de área de terreno-

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, autorizada a permutar uma área de 11 metros de frente por 33 de fundos, do imóvel de sua propriedade, situado a Rua Cel. Cândido Viana, confrontando ao lado direito com o Sr. José Issa Filho, por outra área de 11 metros de frente por 35 de fundos, de propriedade do dito senhor, confrontando ao lado esquerdo com terrenos de propriedade do senhor Norival Malvar Martins e s/ mulher.

Artº 2º - A Permuta a que se refere o artigo anterior, far-se-á com a volta mínima de Cr\$10,000,00 (Dez mil cruzeiros), sem ônus algum para os cofres municipais.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta, lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 15 de Maio de 1956.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do prefeito ou representante legal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.